



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º. /2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso Público, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, e a fazer contratações temporárias, para atender a demanda com pessoal dos serviços públicos decorrentes de Planos, Projetos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

§ 1º - As referidas contratações serão feitas para atender a necessidade de profissionais na área da política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

§ 2º - O número de vagas e as contratações serão precedidas de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, cujos critérios serão definidos em edital elaborado na respectiva Secretaria, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

§ 3º - As contratações temporárias referidas no **caput** deste artigo apresentam seus quantitativos, código do cargo/função e seus respectivos vencimentos no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação de pessoal estabelecida pelo art. 1º, desta Lei, será de acordo com o Edital a ser publicado, contendo a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se necessário, de acordo com interesse e conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações tratadas nesta Lei correrão por conta dos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, originário do Governo Federal e Estadual e de dotações previstas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - O contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais, conforme estabelece a Lei nº. 1.278/1991, de 10 de abril de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 2379/2020



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES., 16 de março de 2020.

MENSAGEM N°. 030/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, da administração direta a qual poderá efetuar **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A excepcionalidade do interesse público a ser atendida pode decorrer de sua natureza singular ou em razão da forma do atendimento necessário, ou seja, a excepcionalidade pode dizer respeito à contratação ou ao objeto do interesse, no caso sob análise acolhimento em “PROGRAMAS”, “PLANOS” e “PROJETOS”, originários dos governos Estadual e da União, além das capituladas em dotações próprias.

Deve-se lembrar que para a contratação temporária excepcional é necessária, sempre que possível diante das circunstâncias de cada caso, a realização de seleção prévia entre os candidatos, sempre breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. É o que a Lei Federal nº 8.745/93 chama de "procedimento seletivo simplificado". Essa seleção não substitui nem elimina a obrigatoriedade de posterior concurso, no caso de necessidade permanente, nem pode ser fonte de direito à permanência do contratado na função. Ensina Hely Lopes Meirelles.

A emergencialidade em atender a “PROGRAMAS”, “PLANOS” e “PROJETOS” originários dos Governos Estadual e Federal reside quando se trata de contratação de profissional de área específica em situações ou circunstâncias adversas à normalidade, mas sempre transitória e precária que, por sua vez, carece de uma resposta eficaz do Poder Público.

Ao agir assim, estará o Poder Público Municipal buscando alternativas para assegurar os preceitos basilares do Art. 37, da Carta Magna e, sobretudo, ofertar atendimento a necessidade de execução e implantação de serviços socioassistenciais no Município de Guarapari.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, solicito ainda, que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 16 de março de 2020.

OF. GAB. CMG Nº. 037/2020

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 030/2020 que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

Ensino Superior

1. DA FUNÇÃO	
1.1 - COORDENADOR	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Direito; Registro no Conselho Regional de Classe; Possuir curso na área Assistência Social, com carga horária mínima de 120 horas; Experiência profissional comprovada na área de Assistência Social em carteira ou contrato, no mínimo de 1 (um) ano.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.100,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas/semanais
VAGAS:	02 (duas) + CR

1.2 - PEDAGOGO	
REQUISITOS:	Curso Superior completo em Pedagogia; Possuir curso na área de Assistência Social, com carga horária mínima de 120 horas; Experiência profissional comprovada na área de Assistência Social em carteira ou contrato, no mínimo de 01(um) ano.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 2.000,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas/semanais
VAGAS:	02 (dois) + CR

Ensino Médio

1.3. DA FUNÇÃO	
ORIENTADOR SOCIAL/EDUCADOR SOCIAL	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Experiência profissional comprovada como Orientador Social/Educador Social e/ou na área da assistência social, em carteira ou contrato, no mínimo de seis meses.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.200,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas
VAGAS:	07 (sete) + CR



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

1.4 - CUIDADOR	
REQUISITOS:	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio; Curso específico de Cuidador; Experiência profissional comprovada como Cuidador e/ou na área da assistência social, em carteira ou contrato, no mínimo de seis meses.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.200,00
CARGA HORÁRIA:	40 horas semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	22 (vinte e duas) + CR

Ensino Fundamental

1.5 - COZINHEIRO	
REQUISITOS:	Ensino Fundamental Completo; Experiência profissional comprovada na área, em carteira ou contrato, no mínimo de 2 (dois) anos;
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA:	40h/semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + CR

1.6 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
REQUISITOS:	Ensino Fundamental Completo.
VENCIMENTO MENSAL:	R\$ 1.045,00
CARGA HORÁRIA:	40h/semanais ou 12x36 horas
VAGAS:	05 (cinco) + CR